



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO 090/2023

**CRIA O POLO GASTRONÔMICO DA LAGOA DO MINGAU PARA FINS DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM TODA INFRAESTRUTURA ADEQUADA, CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES PARA A INSTALAÇÃO DE UM PÓLO GASTRONÔMICO NO BAIRRO CONJUNTO INDUSTRIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA A SEGUINTE INDICAÇÃO:**

**Art. 1º** Fica criado O Pólo **Gastronômico da LAGOA DO MINGAU** para fins de autorização especial de uso de área pública, construção e instalação de um Pólo Gastronômico no Bairro Conjunto Industrial.

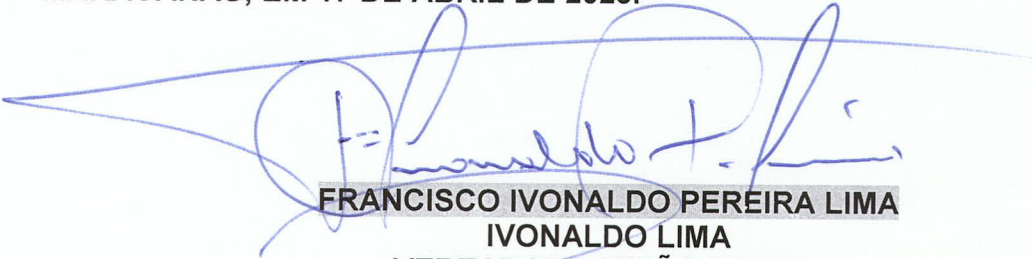
Parágrafo único. O Pólo **Gastronômico da LAGOA DO MINGAU** contara com a construção de quiosques, banheiros públicos, água corrente, iluminação e rede de esgoto na área delimitada pelos seguintes logradouros, no encontro entre a Avenida Edson Magalhães, Rua Nossa Senhora Aparecida e Lagoa do Mingau.

**Art. 2º** Os permissionários do pólo gastronômico serão cadastrados pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo da cidade de Maracanaú.

**Art. 3º** O licenciamento das atividades de bar, lanchonetes e congêneres na área do **Pólo Gastronômico da LAGOA DO MINGAU** observará, em qualquer caso, as regras de uso e ocupação do solo.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, EM 17 DE ABRIL DE 2023.**

  
**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA**  
**IVONALDO LIMA**  
**VEREADOR – UNIÃO BRASIL**



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a grande concentração de bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres nas margens da Lagoa do Mingau recomenda o reconhecimento da área como o pólo gastronômico do Conjunto Industrial, a demandar estímulos e cuidados especiais por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que a Construção de pólos gastronômicos enseja a promoção do lazer, o estímulo à atividade econômica, a valorização do patrimônio e o interesse turístico;

CONSIDERANDO que a autorização de uso de logradouro público é ato discricionário e precário, suscetível de revisão ou revogação a qualquer tempo, por motivo de conveniência e oportunidade, solicito aos nobres vereadores que aprovem esta lei:

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,  
EM 17 DE ABRIL DE 2023.**

**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA**  
**IVONALDO LIMA**  
**VEREADOR – UNIÃO BRASIL**